



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2376 DE 20 DE MARÇO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre o uso obrigatório de câmeras de vídeo nas Creches e Casas Geriátricas (ILPI) no município de Barra do Pirai e dá outras providências

A Câmara Municipal de Barra do Pirai no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte e eu promulgo Lei:

Art.1º - Fica obrigatório o uso de câmeras de vídeo nas creches e casas geriátricas (ILPI) no município de Barra do Pirai e dá outras providências.

§ 1º - As imagens captadas, com o registro de todas as atividades ali realizadas, deverão ser gravadas em fita magnética.

§ 2º - O equipamento de filmagem (câmeras) será instalado nas dependências das entidades em todos os locais de permanência de crianças e idosos, menos nos banheiros.

§ 3º - O equipamento funcionará ininterruptamente e as fitas geradas serão separadas por data de filmagem e mantidas em arquivo por prazo não inferior à 15 dias.

Art.2º - O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos de fiscalização do cumprimento do dispositivo e as sanções por seu descumprimento.

Art.3º - Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão afixar na entrada de suas dependências comunicado com tamanho de 20cm x 15cm, contendo a seguinte nota:

“Esta Creche ou Instituição de Longa Permanência para Idosos possui câmeras de monitoramento interno, conforme determina a Lei municipal (nº. e ano da Lei)”.

Art.4º - O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais aos estabelecimentos que se adequarem ao previsto nesta lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 5º - As entidades responsáveis pelas instituições citadas no art. 1º têm o prazo de 360 dias (trezentos e sessenta), para proceder a instalação dos equipamentos, findo os quais serão aplicados as seguintes penalidades.

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Suspensão de alvará.

Art.6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí à abertura de crédito adicional especial para o aporte necessário à implementação desta norma, no importe de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art.7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 20 de março de 2014.

ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA- PRESIDENTE

Projeto de lei nº 221/2013
Autor: Agostinho Pereira dos Santos

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24439650 Fax: (24) 24439673– E-mail: cm_bp@ig.com.br